



ESTADO DE GOIÁS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO  
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202500057000407

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto:** Análise de Legalidade – Fase Preparatória e Minutas de Edital e Contrato – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025 – Contratação de Serviços de Horas-Máquina.

**PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 68/2025**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CEASA-GO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP). LEI Nº 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS). REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA-GO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 10.520/2002. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. CONFORMIDADE GERAL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. NECESSIDADE DE AJUSTES PONTUAIS. OPINIÃO PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO APÓS CORREÇÕES.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia acerca da regularidade da fase preparatória e das minutas de Edital de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 001/2025 (73191247) e seus anexos, notadamente o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Contrato (Anexo VII), referentes ao Processo SEI nº 202500057000407.

O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, por meio do Sistema de Registro de Preços**, visando atender às necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I -72279806).

A licitação será processada na modalidade Pregão, em formato Eletrônico, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, regida primariamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/GO, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade dos atos preparatórios e dos instrumentos convocatórios elaborados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A CEASA/GO, na qualidade de Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias), bem como ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e, no que tange à modalidade Pregão, a legislação correlata.

A escolha da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para a contratação de serviços comuns de engenharia (locação de máquinas com operador), afigura-se adequada, em consonância com a legislação aplicável. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** também encontra amparo no Art. 66 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno, sendo justificada no Termo de Referência pela necessidade de contratações futuras e eventuais, conforme a demanda da entidade, promovendo eficiência e economicidade.

O **objeto** da licitação encontra-se definido de forma clara e precisa no item 2 do Edital e detalhado no Anexo I - Termo de Referência, que especifica os tipos de máquinas, as quantidades estimadas de horas e os serviços a serem executados, atendendo ao disposto no Art. 40, I da Lei 13.303/16. A **justificativa** para a contratação está apresentada no Termo de Referência (item 2).

A **fase preparatória**, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (mencionado no item 2.2 do TR), a definição do objeto, a estimativa de custos (com base em pesquisa de mercado e SINAPI, conforme item 10.1 do TR) e a indicação de dotação orçamentária (item 6 do Edital e item 11 do TR), parece ter observado os requisitos legais pertinentes.

A **Minuta de Edital** contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação (Art. 40 da Lei 13.303/16 e normas subsidiárias), tais como:

- Identificação da modalidade, forma de realização e regime de execução;
- Objeto detalhado e critério de julgamento (Menor Preço por Item);
- Condições de participação e vedações;
- Regras para credenciamento e representação;
- Prazos e procedimentos para impugnação e esclarecimentos;
- Regras para apresentação de propostas e lances, incluindo validade e modos de disputa;
- Critérios de aceitabilidade de propostas (exequibilidade);
- Regras de desempate, incluindo o tratamento diferenciado para ME/EPP;
- Exigências de **habilitação** (jurídica, fiscal/trabalhista, econômico-financeira e técnica), que se mostram compatíveis com o objeto;
- Procedimentos para interposição de recursos administrativos;
- Condições de pagamento;
- Previsão de sanções administrativas;
- Referência à Matriz de Riscos;
- Condições de recebimento do objeto;

- Indicação do foro competente;
- Inclusão dos Anexos necessários (Termo de Referência, Modelos de Proposta e Declarações, Minuta de Contrato).

As exigências de **qualificação técnica** (item 14.6), consistentes na apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução anterior de, no mínimo, 50% do quantitativo do item, parecem razoáveis e proporcionais à complexidade do objeto, em linha com o Art. 58, III da Lei 13.303/16.

A **Minuta de Contrato** (Anexo VII) aborda as cláusulas essenciais requeridas pelo Art. 69 da Lei 13.303/2016, definindo o objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, vigência e prorrogação, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, rescisão, foro, e inclui cláusulas relevantes sobre fiscalização, gestão, inexistência de vínculo empregatício e política anticorrupção/compliance.

### **Pontos de Atenção e Sugestões de Ajuste:**

- **Garantia Contratual:** Verifica-se uma **inconsistência** entre o corpo do Edital e a Minuta de Contrato. O item 16.1 do Edital afirma que **NÃO** será exigida garantia contratual. No entanto, a Cláusula Décima Quinta (15.5) da Minuta de Contrato prevê a exigência de garantia de 8% (oito por cento) do valor do contrato. **Recomenda-se a harmonização desses dispositivos.** Caso a intenção seja, de fato, dispensar a garantia (o que é permitido pelo Art. 68 c/c Art. 70, §2º da Lei 13.303/16, a critério da estatal), a Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato deve ser suprimida ou adequada para refletir a dispensa. Se a intenção for exigir a garantia, o item 16.1 do Edital deve ser corrigido.
- **Matriz de Riscos:** O Edital (item 20.1) e a Minuta de Contrato (Cláusula Vigésima Quarta) fazem referência a uma Matriz de Riscos que estaria estabelecida no Termo de Referência (Anexo I). Contudo, uma análise do Anexo I fornecido não revela uma seção específica denominada "Matriz de Riscos" que aloque formalmente os riscos entre as partes. **Sugere-se verificar** se a Matriz de Riscos foi elaborada e omitida do anexo ou se a intenção é considerar que a alocação de responsabilidades detalhada na Cláusula 13 do TR e nas cláusulas de obrigações do contrato cumprem essa função. Para maior segurança jurídica e clareza, recomenda-se: **a)** incluir formalmente uma Matriz de Riscos no Termo de Referência, conforme Art. 42, IX da Lei 13.303/16; ou **b)** ajustar as referências no Edital e Contrato para indicar que a alocação de riscos se dá por meio das cláusulas de obrigações, se aplicável e suficiente.
- **Datas:** O Edital e a Portaria mencionada no preâmbulo indicam o ano de "2025". Assume-se que são datas de referência para o modelo, mas devem ser ajustadas para o ano corrente da publicação efetiva da licitação.
- **Endereço para Esclarecimentos:** O item 22.14 indica um endereço no Setor Marista para pedidos de esclarecimento, que difere do endereço da sede da CEASA-GO informado no preâmbulo (Rod. BR 153). Recomenda-se unificar ou esclarecer qual endereço deve ser utilizado pelos licitantes. O mesmo se aplica ao e-mail.

Salvo os pontos que demandam ajuste, os documentos analisados demonstram observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, e do julgamento objetivo, bem como aos normativos aplicáveis às licitações e contratos das empresas estatais.

3.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **legalidade** da fase preparatória e das minutas de Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, Termo de Referência e Contrato (Processo SEI nº 202500057000407), por estarem, em geral, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO e demais legislações pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo (S.M.J.).

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 11/04/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73194153** e o código CRC **18E3089B**.

ASSESSORIA JURIDICA

RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -  
CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202500057000407



SEI 73194153